

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.957, DE 2005**

Altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre placas de veículos oficiais, e obriga a identificação externa dos veículos a serviço da administração pública federal.

**Autor:** Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

**Relator:** Deputado ARY KARA

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 5.957, de 2005, que acrescenta dispositivo ao art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os veículos oficiais, exceção feita aos relacionados nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, portem placas de identificação com fundo verde e caracteres que permitam uma clara diferenciação dos utilizados nas placas dos demais veículos. O projeto, além disso, propõe a identificação externa de veículos particulares que estejam a serviço do Poder Público federal, por intermédio da afixação do nome, da sigla ou do logotipo do respectivo órgão da administração.

Não foram recebidas emendas à iniciativa.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto pretende que placas de veículos oficiais passem a ter fundo verde, em vez de fundo branco, de forma que possam ser facilmente distinguidas das dos veículos particulares, hoje, de cor cinza. Trata-se de proposta muito semelhante ao Projeto de Lei nº 4.524, de 2001, que tivemos a oportunidade de apreciar e aprovar, por unanimidade, nesta Comissão, em 2003. Após a manifestação deste Plenário, a matéria foi à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde também foi aprovada por unanimidade, em novembro de 2005. No mês seguinte, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal, onde ainda se encontra.

Em vista disso, parece-nos não fazer sentido aprovar um projeto de lei cujo conteúdo é praticamente o mesmo de outra proposição que a Câmara dos Deputados mal acaba de enviar ao Senado Federal. O fato de o Projeto de Lei nº 4.524/01 não especificar a cor verde para o fundo das placas dos veículos oficiais (deixando essa decisão ao CONTRAN), queremos crer, é diferença irrelevante, que não justifica aprofundarmos uma discussão acerca da matéria.

Em relação à gravação de nome, símbolo ou sigla de órgão da administração pública em veículo particular que esteja a serviço desta, cremos que a medida foge ao campo de análise desta Comissão, podendo ser melhor examinada, eventualmente, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

**Isso posto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.957, de 2005.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado ARY KARA  
Relator